



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

*Secretaria Municipal de Administração*

*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*

CHAVANTES-SP

E-Mail: [compras2@chavantes.sp.gov.br](mailto:compras2@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2023**

Aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2023, autorizado pelo processo de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 008/2023, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GESTOR e o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: FRANCISQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI, com sede na Av. Cel. Marcos José de Leão, 583, Centro, em Feliz./RS, inscrita no CNPJ n.º 13.674.709/0001-14, neste ato representada pelo Sr. Lázaro Francisquett, portador da Carteira de Identidade n.º 9085254317, e do CPF n.º 017.349.600-86 e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Valor Unitário	Valor Total
1	30	UNID.	BAMBOLE / 65 CM / CORES SORTIDAS MARCA CEMAR	5,3300	159,90
2	10	UNID.	BARREIRA DE SALTO AJUSTAVEL/EM PVC/ COMPRIMENTO 47 CM/ALTURA REG. 15 A 23 CM MARCA P. COMP	128,2700	1.282,70
3	25	UNID.	BASTÃO PARA ALONGAMENTO/ MEDIDA 100 X 3 CM/PLASTICO MARCA NEDEL	16,0000	400,00
4	15	UNID.	BOLA BASQUETE CAT. MIRIM/ PESO 490 A 540 G/ CIRC. 72 A 74 CM MARCA SPORTS	60,0000	900,00
5	10	UNID.	BOLA BASQUETE OFICIAL/ PESO 580 A 630 G/ CIRC. 75 A 78 CM MARCA NEDEL	60,0000	600,00
11	4	UNID.	BOLA SUIÇA/ 65 CM / PARA PRATICA DO PILATES/ EM POLIPROPILENO/ RESIST 150 KG MARCA NEDEL	99,4900	397,96
12	20	UNID.	BOLA VINIL LISA/ 21 CM/ PESO 60 G/ CORES MARCA IMPORT	15,2900	305,80
14	10	UNID.	BOLA VOLEI MIRIM / TAMANHO N° 5 / POLIURETANO / PESO 260 G / TERMOTEC MARCA NEDEL	160,0000	1.600,00
16	4	UNID.	BOLAS MEDICINE BALL / 4 KG / MODELO INFLAVEL MARCA NEDEL	211,9800	847,92
19	12	UNID.	COLETE FUTEBOL/DUPLA FACE/POLIESTER/ TAMANHO G/COR AZUL MARCA NEDEL	17,0000	204,00
20	12	UNID.	COLETE FUTEBOL/DUPLA FACE/POLIESTER/ TAMANHO G/COR PRETA MARCA NEDEL	17,0000	204,00
21	12	UNID.	COLETE FUTEBOL/DUPLA FACE/POLIESTER/ TAMANHO M/COR AMARELO MARCA NEDEL	17,0000	204,00
22	12	UNID.	COLETE FUTEBOL/DUPLA FACE/POLIESTER/ TAMANHO M/COR VERMELHA MARCA NEDEL	17,0000	204,00
23	12	UNID.	COLETE FUTEBOL/DUPLA FACE/POLIESTER/ TAMANHO P/COR AMARELO MARCA NEDEL	17,0000	204,00
24	12	UNID.	COLETE FUTEBOL/DUPLA FACE/POLIESTER/ TAMANHO P/COR PRETA MARCA NEDEL	17,0000	204,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

*Secretaria Municipal de Administração*

*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*

CHAVANTES-SP

E-Mail: [compras2@chavantes.sp.gov.br](mailto:compras2@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

25	12	UNID.	COLETE FUTEBOL/DUPLA FACE/POLIESTER/ TAMANHO PP/COR AMARELO MARCA NEDEL	17,0000	204,00
26	12	UNID.	COLETE FUTEBOL/DUPLA FACE/POLIESTER/ TAMANHO PP/COR VERMELHA MARCA NEDEL	17,9900	215,88
27	90	UNID.	CONE PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS/ TIPO CHAPEU CHINES/ALTURA 3 CM/EM PVC/ CORES MARCA NEDEL	5,1500	463,50
28	60	UNID.	CONE PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS/ALTURA 24 CM/EM PVC/ CORES MARCA NEDEL	11,1600	669,60
29	20	UNID.	CORDAS/PULAR MARCA LIDER	9,60000	192,00
30	4	UNID.	ESCADA DE AGILIDADE PARA PRATICA ESPORTIVA/10 DEGRAUS AJUSTÁVEL/PLÁSTICO-NYLON MARCA NEDEL	87,1500	348,60
31	4	KIT	ESTACA DE AGILIDADE PARA PRATICA ESPORTIVA / KIT COM 8 PEÇAS MARCA NEDEL	539,0800	2.156,32
32	10	KIT	MINI BAND/RESISTÊNCIA MÉDIA/ 13X8,5X5 CM / KIT COM 5 UNIDADES MARCA NEDEL	19,2000	192,00
33	2	KIT	MINI VOLEIBOL / QUADRA DE VOLEI / KIT MARCA MASTER	672,0000	1.344,00
34	2	PAR	POSTE REDE DE VOLEBOL / PADRÃO FEDERADO/ COM REGULAGEM 3 ALTURAS=ACESSÓRIOS MARCA NEDEL	2.693,0000	5.386,00
35	2	UNID.	REDE DE CAMPO OFICIAL/ 7,5M-LARGURA/2,5M - ALTURA/MALHA 15X15/POLIETILENO MARCA NEDEL	320,0000	640,00
36	6	UNID.	REDE PARA PRATICA BASQUETE/ TIPO CHUA/ FIO SEDA 8/ CORA BRANCA MARCA NEDEL	54,4000	326,40
37	4	UNID.	REDE PARA PRÁTICA DO FUTSAL MARCA NEDEL	124,0000	496,00
40	5	UNID.	STEP PARA GINÁSTICA/EVA/ 52X28X10CM / PARA CONDICIONAMENTO FISICO MARCA NEDEL	169,3800	846,90

**Total do Fornecedor → 21.199,48**

1.2. A presente licitação tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição para entrega parcelada de MATERIAIS ESPORTIVOS, sendo o valor destinado à retomada dos atendimentos dos projetos sociais do Município, através da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, com aporte de recursos (parcial) oriundos da EMENDA ORÇAMENTÁRIA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA Nº 2021/2102125170006, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência que constitui o Anexo I do Edital.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES**

2.1. O FORNECEDOR DETENTOR DA ATA compromete-se a manter, durante toda a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1. Sempre que julgar necessário, a Prefeitura solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento de produtos alimentícios, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Compra.

3.1.2. A Ordem de Compra será enviada via fac-símile ou e-mail indicado pelo licitante vencedor o qual deverá confirmar o recebimento imediatamente. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile ou e-mail, a Ordem de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

## Secretaria Municipal de Administração

### Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

CHAVANTES-SP

E-Mail: [compras2@chavantes.sp.gov.br](mailto:compras2@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

Compra deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Chavantes, sito a rua Dr. Altino Arantes, n.º 464 – Centro, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento.

3.1.3. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Ordem de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Chavantes – SP.

3.1.4. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Ordem de Compra no prazo previsto, implicará na aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

3.2. 3.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social na Avenida Conceição, nº 303, Centro, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo no horário das 07h:00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.3. A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade, estado e conservação do(s) materiais de expediente licitado(s) e entregue(s), especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.4. O prazo de validade dos produtos deverá ter a data de fabricação recente, sendo no máximo de 06 (seis) meses; e validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, sendo que ambos os prazos terão por data referencial a data da efetiva entrega.

3.5 Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega estará a vencedora sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor dos produtos não entregues:

3.6 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

3.7 Advertências, nos termos da Lei;

3.8 Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitado à parcela em atraso;

3.9 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

3.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o prévio processo administrativo;

3.11. A aplicação de penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega dos materiais, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Chavantes – SP.

4.1.1. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico n. 008/2023**).

4.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o encaminhamento das notas fiscais/faturas à Prefeitura Municipal de Chavantes – SP.

4.2.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.2.2. De acordo com o artigo 40, da Lei nº8. 666/93 o inciso XIV, alíneas 'b', 'c' e 'd' condições de pagamento, prevendo: cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

*Secretaria Municipal de Administração*

*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*

CHAVANTES-SP

E-Mail: [compras2@chavantes.sp.gov.br](mailto:compras2@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

financeiros; critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

4.2.3. As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta das seguintes dotações:

NÚMERO DA FICHA	SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA	- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE RECURSO	DE
610	02.05.01. FMAS - SERVIÇOS SOCIAIS GERAIS	08.244.0006.2.127	05	

## CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

**5.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, ata da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.**

**5.2- Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.**

5.3- Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente em meio eletrônico para orientação da Administração, no sítio oficial do município na internet de acordo com o Decreto Municipal n.º 2.840/2013.

## CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- Além das obrigações constantes em cláusulas próprias desta Ata, do Edital de Pregão Eletrônico de nº 008/2023 e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federais e municipais sobre as licitações, cabe ao DETENTOR DA ATA:

1- Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução desta Ata de Registro de Preços, relativos aos recebimentos dos itens adquiridos;

2- Zelar pela fiel execução desta Ata de Registro de Preços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

4- Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1- Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições desta Ata de Registro de Preços, cabe ao CONTRATANTE:

1- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços;

2- Prestar ao DETENTOR DA ATA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

## CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFÊRENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

9.1- O DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderá sub-contratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

*Secretaria Municipal de Administração*

*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*

CHAVANTES-SP

E-Mail: [compras2@chavantes.sp.gov.br](mailto:compras2@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

11.1. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais;

11.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

11.3. Advertência, nos termos da Lei;

11.4. Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitado à parcela em atraso;

11.5. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 22.9.

11.6.1. Em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, a declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada aos sócios, mediante processo de desconsideração da personalidade jurídica previsto no art. 14 da Lei federal 12.846/13, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.7. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da CONTRATADA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

11.7.1. O cancelamento do vínculo com o fornecedor e demais sanções administrativas serão precedidos de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.8. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

11.9. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

11.10. No caso de a contratada encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação das sanções administrativas e contratuais será feita por publicação no Site Oficial do Município de Chavantes, considerando-se intimado da decisão proferida, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

12.1- Este termo poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 75 e 82 da Lei Estadual 6.544/89, e artigos 77 a 80, e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reconhece, desde já, os direitos do DETENTOR DA ATA, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

*Secretaria Municipal de Administração*

*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*

CHAVANTES-SP

E-Mail: [compras2@chavantes.sp.gov.br](mailto:compras2@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

13.1 – Aplicam-se as omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 2.250 de 16 de Novembro de 2006; Decreto Municipal n.º 2.840 de 12 de Novembro de 2013; Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas atualizações; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.2 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

P.M. CHAVANTES, 19 DE ABRIL DE 2023.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO  
Prefeito Municipal

Nathalia Carolina Bertinatti da Rocha Vara e Sagula de Oliveira  
Gestora do Sistema de Registro de Preços

Sr. Lazaro Francesquett  
Representante da Empresa:  
FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI

NAYANE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA  
Pregoeira

